



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.012 /

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PEQUENO E MICRO-EMPRESÁRIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Poços de Caldas o "**DIA MUNICIPAL DO PEQUENO E MICRO-EMPRESÁRIO**", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá eventos em comemoração na forma de palestras, seminários que visem o aperfeiçoamento das pequenas e micro-empresas.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos previstos no caput deste artigo as Secretarias respectivas poderão contar com o apoio e colaboração das pequenas e micro-empresas que estejam regularmente situadas no Município.

ART. 3º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2004


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal